

# **REGULAMENTO DO PARQUE DA CIDADE DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO**

**Janeiro/2014**

# REGULAMENTO DO PARQUE DA CIDADE

## Índice

<b>Capítulos:</b>	<b>Pág.</b>
CAPÍTULO I - DAS ATRIBUIÇÕES	4
CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS	4
CAPÍTULO III – DA TERMINOLOGIA	5
CAPÍTULO IV - DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO AO PÚBLICO	5
Seção I – dos Horários de Funcionamento Livres	5
Seção II – dos Horários de Funcionamento Restritos	6
Seção III – do Recesso	6
CAPÍTULO V – DOS ACESSOS AO PARQUE E CIRCULAÇÃO INTERNA	6
Seção I – dos Acessos ao Parque	6
Seção II – da Circulação de Pessoas	7
Seção III – do Acesso a Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais	7
Seção IV – do Acesso e Circulação de Veículos de Passeio – Motocicletas e Veículos de Pequeno Porte	7
Seção V – do Acesso de Ônibus, Micro-ônibus e Vans	8
Seção VI – do Acesso e Circulação de Veículos de Carga e Descarga	8
Seção VII - do Acesso e Circulação de Veículos de Serviço	8
Seção VIII – das Exceções	8
CAPÍTULO VI – DO USO DOS ESTACIONAMENTOS	9
CAPÍTULO VII – DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA, LIMPEZA, HIGIENE E CONSERVAÇÃO	9
CAPÍTULO VIII - DAS INSTRUÇÕES PARA O PÚBLICO USUÁRIO E FREQUENTADOR DO PARQUE	10
CAPÍTULO IX – DA CLASSIFICAÇÃO DAS UNIDADES DE RECREAÇÃO	12
CAPÍTULO X – DAS UNIDADES DE RECREAÇÃO LIVRES	12
Seção I – dos Bosques (BSQ), Quiosques (QUQ), Jardim Japonês (JDJ), Playground (PG1) e Ecoespaço (ECO)	12
Seção II – da Pista de Caminhada (PC1)	12
Seção III – da Ciclovía (PC2)	13
Seção IV – da Pista Mista (PC3)	13

<b>Capítulos:</b>	<b>Pág.</b>
CAPÍTULO XI - DAS UNIDADES DE RECREAÇÃO RESTRITAS	14
Seção I – da Academia ao Ar Livre (AAL)	14
Seção II – do Auditório (AD1)	14
Seção III – do Centro Náutico (CNA)	15
Seção IV – da Pista de Aerodelismo (AER)	18
Seção V – das Pistas de Automodelismo (AON e AOF)	19
Seção VI – da Praça Pôr do Sol (PÇ1) e do Palquinho (PQ1)	21
Seção VII – das Quadras Poliesportivas (QCX, QBS, QFS, QBA e QVA)	21
CAPÍTULO XII – DA REALIZAÇÃO DE AULA PRÁTICA POR INSTRUTOR EXTERNO	22
CAPÍTULO XIII – DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS	22
Seção I – dos Tipos de Eventos Permitidos e Espaços Disponíveis	22
Seção II – da Solicitação de Evento	24
Seção III – das Providências Necessárias à Realização dos Eventos	24
CAPÍTULO XIV - DAS REGRAS DE PUBLICIDADE	25
Seção I – do Uso de Peças Publicitárias durante a Realização de Eventos	25
Seção II – do Uso das Marcas “Parque da Cidade” e “DAE SA”	26
CAPÍTULO XV – DAS PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS OU FOTOGRÁFICAS NOS ESPAÇOS DO PARQUE DA CIDADE	26
CAPÍTULO XVI – DA SOLICITAÇÃO DE VISITAS	27
CAPÍTULO XVII – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES	27
CAPÍTULO XVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	27
ANEXO I – INSTRUÇÕES PARA CADASTRO DE USUÁRIOS	29
ANEXO II – FICHA PARA SOLICITAÇÃO DE EVENTO	30
ANEXO III – FICHA PARA SOLICITAÇÃO DE VISITA	32

# REGULAMENTO DO PARQUE DA CIDADE

## CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 1º** O Parque da Cidade, construído no entorno da Represa de Acumulação do Rio Jundiáí Mirim, está localizado à Rodovia João Cereser, km 66, Bairro do Pinheirinho, Jundiáí/SP.

**Art. 2º** Compete à DAE S/A – Água e Esgoto, empresa de economia mista criada pela Lei Municipal nº 5.307/1999, incumbida do planejamento, execução e operação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Jundiáí, aqui denominada DAE JUNDIAÍ, a administração do Parque da Cidade.

**Art. 3º** O gerenciamento das atividades desenvolvidas no Parque da Cidade será executado por equipe administrativa composta de funcionários próprios, estagiários e empresas contratadas, subordinados à Diretoria de Mananciais da DAE JUNDIAÍ.

**Art. 4º** Compete à Administração do Parque da Cidade cumprir e fazer cumprir as determinações contidas no presente Regulamento, para o pleno funcionamento das instalações existentes e para o bom andamento das atividades exercidas dentro das dependências do Parque, sendo dever de toda a comunidade respeitar e cumprir as diretrizes estabelecidas, a fim de manter condições de equilíbrio com o Meio Ambiente e de preservação da qualidade das águas da Represa de Acumulação do Jundiáí Mirim.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

**Art. 5º** São objetivos deste Regulamento:

- I** - definir as normas de uso e ocupação do Parque da Cidade;
- II** - estabelecer diretrizes para o uso comum das áreas e instalações do Parque da Cidade;
- III** - garantir a preservação, conservação, manutenção e a integridade dos ecossistemas naturais englobados;
- IV** - oferecer condições para lazer, recreação, turismo, atividades educacionais e de conscientização ecológica para a população do município, bem como assegurar a acessibilidade de portadores de deficiência;
- V** - definir as atividades permitidas e a forma de executá-las;
- VI** - definir as condições de utilização das diversas unidades de recreação do parque.

**Art. 6º** As instalações existentes no parque destinam-se às atividades de caráter educativo, cultural, desportivo, de entretenimento, voltadas ao bem-estar e à saúde, sustentável ou de responsabilidade socioambiental, abertas ao público em geral.

## CAPÍTULO III

## DA TERMINOLOGIA

**Art. 7º** Adotam-se neste Regulamento as seguintes terminologias:

**I - canoagem:** esporte náutico, praticado com canoa ou caiaque;

**II - circuito on road:** circuito para automodelos com pistas asfaltadas;

**III - circuito off road:** circuito para automodelos com pistas de terra ou terrenos acidentados;

**IV - evento:** realização de atividades descontínuas, com duração de até 7 (sete) dias consecutivos, em áreas públicas do Parque da Cidade;

**V – espaço de uso público:** espaço particular franqueado ao público.

**VI - nomes e siglas utilizados na nomenclatura das áreas do Parque da Cidade:** Administração do Parque (ADM), Academia ao Ar Livre (AAL), Auditório (AD1), Bosques (BSQ), Centro Náutico (CNA), Ciclovía (PC2), Ecoespaço (ECO), Estacionamentos (ES1, ES2, ES3, ESCX, ESCN e ESAD), Jardim Japonês (JDJ), Palquinho (PQ1), Pista de Aerodelismo (AER), Pista de Caminhada (PC1), Pista Mista (PC3), Pista de Automodelismo de Circuito Off Road (AOF), Pista de Automodelismo de Circuito On Road (AON), Playground (PG1), Praça Pôr do Sol (PÇ1), Quadra da Caixa d'Água (QCX), Quadra de Futebol Society (QBS), Quadra de Futebol de Salão (QFS), Quadra de Basquete (QBA), Quadra de Vôlei de Areia (QVA) e Quiosques (QUQ);

**VII - Normam-03:** normas da Autoridade Marítima para Amadores, Embarcações de Esporte e/ou Recreio e para Cadastramento e Funcionamento das Marinas, Clubes e Entidades Desportivas Náuticas, elaborado pela Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil, em 2003;

**VIII - stand up paddle:** esporte onde se rema em pé na prancha de surfe podendo ser praticado em diversos lugares como praias, lagoas e rios;

**IX - unidades de recreação:** são as diversas áreas de lazer, espaços e atrações do Parque. Subdividem-se em unidades de recreação livres e unidades de recreação restritas;

**X - vela ou iatismo:** esporte que envolve barcos movidos exclusivamente por propulsão à vela, onde se emprega somente a força do vento como meio de deslocamento;

**XI - wind surf:** esporte que consiste em planar sobre a água utilizando a força do vento, também chamado prancha à vela. É praticado com uma prancha idêntica à prancha de surfe e com uma vela entre 2 e 5 metros de altura.

## CAPÍTULO IV DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO AO PÚBLICO

**Art. 8º** O ingresso ao Parque da Cidade é franqueado ao público, diariamente, com horários de funcionamento livres ou restritos, de acordo com as instruções de cada unidade recreativa, definidas nos Capítulos X e XI deste Regulamento.

### Seção I – dos Horários de Funcionamento Livres

**Art. 9º** Estão abertas ao público, de Segunda a Domingo, nos horários abaixo estabelecidos, as unidades recreativas: Bosques (BSQ), Quiosques (QUQ), Jardim Japonês (JDJ), Playground (PG1), Ciclovía (PC2), Pista de Caminhada (PC1), Pista Mista (PC3), Praça Pôr do sol (PÇ1), Palquinho (PQ1) e Ecoespaço (ECO):

**I -** durante o fuso horário normal o Parque da Cidade estará aberto ao público das 6h30 às 19h00, sendo permitida a entrada de veículos até as 18h00;

**II -** durante o horário de verão definido anualmente através de Decreto Federal, o Parque da Cidade estará aberto ao público das 6h30 às 20h00, sendo permitida a entrada de veículos até as 19h00.

## **Seção II – dos Horários de Funcionamento Restritos**

**Art. 10.** Estão abertas ao público, de Terça a Domingo, nos horários estabelecidos no Capítulo XI deste Regulamento, as unidades recreativas: Academia ao Ar Livre (AAL), Centro Náutico (CNA), Pista de Aerodelismo (AER), Pistas de Automodelismo de Circuito Off Road (AOF) e Circuito On Road (AON), e as Quadras Poliesportivas (QCX, QBS, QFS, QBA, QVA).

**Parágrafo único.** Às segundas-feiras haverá interrupção das atividades para as unidades recreativas descritas no caput, excetuando-se as situações em que esse dia coincidir com um feriado, caso em que a interrupção ocorrerá no dia útil imediatamente subsequente.

**Art. 11.** A Administração do Parque (ADM) e o Auditório (AD1) estão abertos ao público de Segunda à Sexta-Feira, das 8h00 às 17h00, exceto feriados.

**Art. 12.** A critério da Administração do Parque, os horários fixados poderão sofrer alterações por ocasião da realização de exposições, comemorações ou outros eventos que justifiquem essa medida, desde que atendam aos requisitos para realização de eventos no Parque, estabelecidos no Capítulo XIII, deste Regulamento.

## **Seção III – do Recesso**

**Art. 13.** O Parque da Cidade permanecerá fechado ao público anualmente, entre os dias 24 e 25/12, reabrindo ao público no dia 26/12 e entre os dias 31/12 e 01/01, reabrindo ao público no dia 02/01.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, quando decretado pelo poder público municipal, poderá haver alteração no horário de funcionamento do Parque, a qual será comunicada com antecedência aos usuários.

# **CAPÍTULO V DOS ACESSOS AO PARQUE E CIRCULAÇÃO INTERNA**

## **Seção I – dos Acessos ao Parque**

**Art. 14.** O ingresso ao Parque da Cidade é feito pelos acessos principal e secundários, conforme abaixo:

**I - acesso principal,** pela portaria localizada à Rodovia João Cereser, km 66 – Bairro do Pinheirinho, utilizado para pedestres, veículos de passeio, veículos de carga, reboques de barcos e bicicletas;

**II - acessos secundários:**

**a)** passagem exclusiva para pedestres, com acesso à Av. Augusto Mazzi - Bairro Jundiáí Mirim;

**b)** acesso exclusivo para viaturas oficiais (DAE JUNDIAÍ e PMJ) e, eventualmente, para veículos de passeio quando o Estacionamento 3 (ES3) estiver liberado, localizado no final da Av. Alberto Rodrigues de Oliveira – Bairro Horto Florestal.

## **Seção II - da Circulação de Pessoas**

**Art. 15.** É autorizada a circulação de pessoas em todas as áreas do Parque da Cidade, devendo, porém, ser respeitadas as áreas cercadas no entorno da represa e as áreas de segurança, destinadas ao uso exclusivo de praticantes de atividades esportivas como Aerodelismo e Automodelismo On e Off Road, as quais possuem regras diferenciadas estabelecidos no Capítulo XI, Seção VII, deste Regulamento, visando assegurar a integridade física dos frequentadores, funcionários e prestadores de serviços do Parque.

## **Seção III – do Acesso a Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais**

**Art. 16.** O acesso de veículos conduzidos por ou transportando pessoas portadoras de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida, devidamente identificados, deverá ser realizado pelo portão principal e o estacionamento deverá ser feito nas vagas as eles destinadas, as quais estão sinalizadas no padrão internacional de acessibilidade.

## **Seção IV – do Acesso e Circulação de Veículos de Passeio - Motocicletas e Veículos de Pequeno Porte**

**Art. 17.** É autorizada a entrada de motocicletas e veículos de pequeno porte no interior do Parque, nos horários estabelecidos no Capítulo IV deste Regulamento, de acordo com os setores correspondentes.

§ 1º A Administração do Parque da Cidade poderá emitir, solicitar ou recolher, a qualquer tempo, o credenciamento temporário para veículos de funcionários, visitantes, prestadores de serviços que necessitem ingressar no Parque.

§ 2º Cabe à Administração do Parque analisar e definir o melhor acesso a cada local, sendo a velocidade máxima permitida a todos os tipos de veículos de 10 km/h (dez quilômetros por hora).

**Art. 18.** A circulação de veículos de passeio, motocicletas e veículos de pequeno porte é autorizada exclusivamente nas áreas internas de acesso aos Estacionamentos ES1, ES2 e ES3, Estacionamento da Caixa d'Água (ESCX), Estacionamento do Centro Náutico (ESCN) e Estacionamento da Área Administrativa (ESAD).

**Parágrafo único.** Somente poderão circular pela Pista de Caminhada (PC1), Ciclovia (PC2) e Pista Mista (PC3) veículos de passeio transportando pessoas portadoras de necessidades especiais, os quais deverão estar devidamente identificados de acordo com o padrão internacional de acessibilidade.

## **Seção V – do Acesso de ônibus, Micro-ônibus e Vans**

**Art. 19.** O acesso de ônibus, micro-ônibus, vans e/ou coletivos de visitantes está sujeito à análise prévia e aprovação expressa da Administração do Parque da Cidade, a qual deverá indicar os portões de entrada e locais para estacionamento apropriados.

**Parágrafo único.** O ingresso de ônibus de visitantes deverá ser feito pelo portão principal, onde se dará a parada exclusiva para embarque e desembarque dos passageiros, sendo vedada a permanência destes veículos em locais não autorizados pela administração, bem como seu estacionamento no interior do Parque.

## **Seção VI – do Acesso e Circulação de Veículos de Carga e Descarga**

**Art. 20.** A circulação de veículos de carga e descarga é permitida dentro das dependências do Parque da Cidade, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h30 às 10h00. A circulação poderá ser feita exclusivamente pelas vias internas de entorno, respeitando a velocidade máxima permitida de 10 km/h (dez quilômetros por hora), dirigindo-se para as áreas exclusivas de CARGA/DESCARGA ou para os bolsões de estacionamento próximos aos locais aos quais se destinam as cargas.

**§ 1º** É proibida a circulação de veículos de cargas nas pistas de Caminhada (PC1), Ciclovia (PC2), Pista Mista (PC3) e nas áreas gramadas.

**§ 2º** O acesso de veículos de carga e descarga, de pequeno, médio ou grande porte, está sujeito à análise prévia e aprovação da Administração do Parque da Cidade, a qual deverá indicar os portões de entrada e locais para estacionamento apropriados.

## **Seção VII – do Acesso e Circulação de Veículos de Serviço**

**Art. 21.** Os veículos de serviços, internos ou externos, deverão obedecer às mesmas regras de circulação estabelecidas para os veículos de passeio descritas na Seção IV deste Capítulo, sendo que somente estarão autorizados a circular pela Pista de Caminhada (PC1), Ciclovia (PC2) ou Pista de Mista (PC3), quando houver necessidade de realização de serviços em áreas cujo acesso seja feito exclusivamente por essas vias.

## **Seção VIII – das Exceções**

**Art. 22.** Excetuando-se os horários e locais de acessos estabelecidos neste Capítulo, o ingresso ao Parque da Cidade somente será permitido mediante prévia autorização da Administração para:

**I** – autoridades civis e militares, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 4.898/1965, membros da Administração do Parque a interesse da DAE JUNDIAÍ, resgate médico, ambulâncias, bombeiros e empresas permissionárias no desempenho de suas funções, desde que devidamente identificados;

**II** - prestadores de serviços, expositores, organizadores de eventos ou seus contratados, que exerçam no Parque, temporariamente, atividades relacionadas à realização de palestras, exposições, feiras ou similares, credenciados pela DAE JUNDIAÍ e/ou pela Administração do Parque;

**III** - imprensa autorizada através da Assessoria de Comunicação da DAE JUNDIAÍ.



## **CAPÍTULO VI DO USO DOS ESTACIONAMENTOS**

**Art. 23.** O estacionamento de veículos é permitido somente nos bolsões e áreas reservadas pela Administração do Parque da Cidade, nos horários estabelecidos no Capítulo IV deste Regulamento, sendo vedado o uso dos gramados e das alamedas internas para tal fim.

**§ 1º** O Parque da Cidade possui 6 (seis) bolsões para estacionamento de veículos de visitantes, funcionários e prestadores de serviços, denominados: Estacionamento 1 (ES1), Estacionamento 2 (ES2), Estacionamento 3 (ES3), Estacionamento da Caixa D'Água (ESCX), Estacionamento do Centro Náutico (ESCN) e Estacionamento da Administração (ESAD).

**§ 2º** O Estacionamento 3 (ES3), utilizado eventualmente na realização de grandes eventos ou quando as vagas disponíveis nos demais bolsões não atenderem à demanda necessária, possui acesso exclusivo pela Av. Alberto Rodrigues de Oliveira – Bairro Horto Florestal. Para os demais bolsões, o acesso é feito pela Portaria Principal, localizada à Rodovia João Cereser, km 66, Bairro do Pinheirinho.

**§ 3º** A critério da Administração do Parque e sob sua autorização, poderão ser indicadas outras áreas para estacionamento de veículos, após análise e avaliação das reais necessidades.

**Art. 24.** A Administração do Parque não se responsabilizará por danos, furtos ou roubos dos veículos e/ou objetos deixados em seu interior, quando o mesmo estiver fazendo uso de seus estacionamentos.

**Art. 25.** É proibida a utilização dos estacionamentos do Parque da Cidade para usos estranhos à sua função, ficando os responsáveis por tal infração sujeitos às sanções previstas em Lei.

**Art. 26.** Os veículos estacionados ou em circulação em locais não permitidos neste Regulamento serão, a qualquer tempo, advertidos e solicitados a transferir seus veículos para os locais indicados pela fiscalização do Parque.

**§ 1º** Os funcionários administrativos ou terceirizados, no exercício das suas funções e os funcionários das lanchonetes ou visitantes autorizados, poderão adentrar e estacionar nas áreas especificadas, mediante cadastramento prévio na Administração do Parque, devendo atender às normas estabelecidas neste Regulamento.

**§ 2º** Servidores e respectivos veículos relacionados a montagem e desmontagem de estruturas para a realização de eventos, poderão circular nas áreas especificadas, com prévia e expressa autorização da Administração do Parque.

## **CAPÍTULO VII DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA, LIMPEZA, HIGIENE E CONSERVAÇÃO**

**Art. 27.** Os Serviços de Segurança, Limpeza, Higiene, Conservação e afins poderão ser realizados por terceiros, mediante a instituição de contratos de prestação de serviços, elaborados de acordo com o Capítulo I, Art. 2º do presente Regulamento.

**Art. 28.** Cabe às permissionárias vencedoras dos certames, a limpeza, conservação e manutenção das partes internas e externas, incluindo pintura, esquadrias, vidros, telhados, calçadas externas, marquises e outras necessidades, devendo realizar as atividades sempre que se mostrar necessário ou quando solicitado pela Administração do Parque.

**Art. 29.** Caso a manutenção não atenda aos padrões técnicos requeridos e previstos

nos contratos, a Administração do Parque solicitará a execução imediata dos serviços e obras necessários à segurança e preservação dos prédios/unidades, sob pena dos responsáveis responderem às sanções previstas nos contratos de concessão/permissão.

## **CAPÍTULO VIII DAS INSTRUÇÕES PARA O PÚBLICO USUÁRIO E FREQUENTADOR DO PARQUE**

**Art. 30.** Visando ao bom andamento das atividades nas dependências do Parque da Cidade, todos os usuários, frequentadores, funcionários, prestadores de serviços e participantes de eventos estarão sujeitos a este Regulamento e às normas, instruções, orientações e determinações nele emanadas, devendo cumprir prontamente às solicitações e instruções dos funcionários da DAE JUNDIAÍ e da Administração do Parque.

**Parágrafo único.** Os usuários do Parque poderão encaminhar seus questionamentos, críticas e sugestões sobre os regulamentos estabelecidos ou quaisquer outros assuntos, para análise da Administração do Parque da Cidade, através de formulário específico disponível na sede da Administração ou através de e-mail [comunicacao@daejundiai.com.br](mailto:comunicacao@daejundiai.com.br) e [parquedacidade@daejundiai.com.br](mailto:parquedacidade@daejundiai.com.br).

**Art. 31.** A responsabilidade pela adequação das atividades exercidas às condições físicas pessoais é exclusiva do usuário, cabendo a ele consultar os profissionais de saúde e realizar os exames necessários antes de iniciar a prática de atividades físicas.

**Art. 32.** Estão proibidos, a qualquer tempo, os atos e situações abaixo:

**I** – nadar, entrar ou se banhar na represa, exceto nas situações mencionadas neste Regulamento.

**II** - praticar a pesca na represa ou a caça de qualquer espécie no interior do Parque.

**III** - o ingresso ou permanência no Parque de animais domésticos de qualquer porte. Excetuam-se desta regra as situações:

**a)** pessoa portadora de deficiência visual usuária de cão-guia, previsto na Lei Federal 11.126/2005;

**b)** cães de patrulhamento da Guarda Municipal, Polícia Civil ou Militar, no exercício de suas funções.

**IV** – ingressar no Parque alcoolizado, consumir ou portar bebidas alcoólicas nas dependências do Parque da Cidade.

**V** – o ingresso ou permanência no Parque de pessoas portando armas de fogo, ainda que haja porte ou autorização legal para tanto, exceto guardas municipais e policiais civis e militares, no exercício de suas funções.

**VI** - o ingresso ou permanência no Parque de vendedores, camelôs, ambulantes, ou qualquer pessoa que pretenda praticar qualquer atividade comercial, excetuados os casos extraordinários, autorizados pela DAE JUNDIAÍ.

**VII** - danificar, colher flores, retirar mudas, subir, escrever e amarrar faixas nas árvores ou em quaisquer outros equipamentos do Parque.

**VIII** - quebrar, danificar, subtrair ou praticar qualquer ato de vandalismo aos bens de uso público, ressalvado, na hipótese, o direito de regresso em desfavor do causador do dano.

**IX** - sujar, jogar, lançar galhos, detritos ou qualquer objeto na represa, lagos, córregos, gramados e alamedas.

**X** - utilizar churrasqueiras, fogareiros, painéis elétricos ou quaisquer outros equipamentos destinados à preparação de alimentos dentro das dependências do

Parque. Os alimentos a serem consumidos no Parque devem ser trazidos prontos para o consumo.

**XI** - acender fogueiras, soltar balões, acender fogos de artifícios e outras atividades que possam colocar em risco a população do Parque, bem como sua flora e fauna.

**XII** - montar barracas, acampamentos ou qualquer similar nas dependências do Parque.

**XIII** - praticar esportes de qualquer modalidade fora das áreas especificadas e permitidas para tais atividades.

**XIV** - importunar os demais usuários e frequentadores do Parque, sendo dever de todos adotar postura de civilidade e educação que permita o adequado convívio social.

**XV** - fazer uso de buzinas, alto-falantes e outros aparelhos de amplificação de som, sob pena de serem apreendidos pela fiscalização do Parque. É permitida a utilização aparelhos de som portáteis individuais, providos de fones de ouvido.

**XVI** - desenvolver atividades em grupo que provoquem impactos e/ou afetem os demais frequentadores, sem comunicação e autorização prévia da DAE JUNDIAÍ ou da Administração do Parque.

**XVII** - transitar com veículos nas áreas autorizadas desrespeitando o limite de velocidade de 10 km/h (dez quilômetros por hora) e as placas de sinalização existentes, colocando em risco os frequentadores do Parque, funcionários e prestadores de serviços.

**XVIII** - filmar ou fotografar dentro das dependências do parque para fins publicitários ou comerciais, panfletar, colocar banners, faixas informativas, placas ou similares, exceto mediante autorização expressa da Administração do Parque, estando os funcionários e fiscais de segurança em serviço autorizados a diligenciar permanentemente, para verificar a ocorrência de tais situações.

**XIX** - desenvolver ações promocionais de qualquer natureza, sejam elas comerciais, políticas, religiosas, culturais e outras, devendo todo e qualquer evento dessa espécie ser submetido à apreciação da Administração do Parque da Cidade e da DAE JUNDIAÍ.

**XX** - desrespeitar ou desacatar as determinações e orientações dos funcionários e seguranças do Parque, ocasião em que poderá ser acionada a Guarda Municipal, prerrogativa conferida à DAE JUNDIAÍ, no uso das atribuições da administração municipal.

**Art. 33.** É dever de todos, usuários, visitantes, funcionários e prestadores de serviços, zelar pela plena conservação ambiental do Parque da Cidade, constituído bem do Município de Jundiaí, destinado ao uso de sua população, cabendo à DAE JUNDIAÍ, motivada pelas razões de sua criação, mantê-lo e preservá-lo.

**Parágrafo único.** Qualquer dano ocasionado deverá ser prontamente restituído pelo infrator, devendo a equipe de segurança acionar as autoridades competentes, cabendo aos autores o enquadramento nas sanções previstas em Lei.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA CLASSIFICAÇÃO DAS UNIDADES DE RECREAÇÃO**

**Art. 34.** Integram as áreas de lazer, espaços e atrações do Parque da Cidade, unidades de recreação livres e restritas, classificadas conforme abaixo:

**I - unidades de recreação livres:** são espaços de lazer onde não há limite de idade para seu usufruto, não necessitam de cadastro ou reserva prévios e estão abertos ao público de Segunda a Domingo, a partir das 6h30 até as 19h00, ou até as 20h00 em horário de verão. São elas: os Bosques (BSQ), os Quiosques (QUQ), o Jardim Japonês (JDJ), o Playground (PG1), a Pista de Caminhada (PC1), a Ciclovía (PC2), a Pista Mista (PC3) e o Ecoespaço (ECO);

**II - unidades de recreação restritas:** são espaços de lazer onde poderão haver restrições estabelecidas para uso, como limites de idade, necessidade de cadastro ou reserva prévios e/ou apresentar horários de funcionamento diferenciados. São elas: a Academia ao Ar Livre (AAL), o Auditório (AD1), o Centro Náutico (CNA), a Praça Pôr do Sol (PÇ1), a Pista de Aerodelismo (AER), as Pistas de Automodelismo de Circuito Off Road (AOF) e de Circuito On Road (AON), o Palquinho (PQ1), as Quadras Poliesportivas em areia e em concreto (QBS, QFS, QBA e QVA) e a Quadra da Caixa D'Água (QCX).

## **CAPÍTULO X**

### **DAS UNIDADES DE RECREAÇÃO LIVRES**

#### **Seção I – dos Bosques (BSQ), Quiosques (QUQ), Jardim Japonês (JDJ), Playground (PG1) e Ecoespaço (ECO)**

**Art. 35.** Os Bosques (BSQ), Quiosques (QUQ), Jardim Japonês (JDJ), Playground (PG1), e Ecoespaço (ECO) são abertos ao público de Segunda a Domingo, a partir das 6h30 até as 19h00, ou até as 20h00 em horário de verão.

§ 1º Tratam-se de espaços de lazer destinados a realização de piqueniques, descanso, meditação, lazer, diversão, etc.

§ 2º Para frequentar os Bosques (BSQ), Quiosques (QUQ), Jardim Japonês (JDJ), Playground (PG1) e Ecoespaço (ECO) os usuários deverão conhecer e cumprir as instruções para o público usuário e frequentador do Parque, descritas no Capítulo VIII deste Regulamento.

§ 3º Não é necessário o agendamento prévio, porém deverão ser consideradas as quantidades de pessoas interessadas, de maneira a que todos se beneficiem de seu uso.

§ 4º Após o uso, os espaços deverão ser mantidos rigorosamente limpos, livres de embalagens vazias, sacos plásticos, restos de alimentos, etc., os quais deverão ser descartados nas diversas lixeiras espalhadas pelo Parque.

#### **Seção II – da Pista de Caminhada (PC1)**

**Art. 36.** A Pista de Caminhada (PC1) é aberta ao público de Segunda a Domingo, a partir das 6h30 até as 19h00, ou até as 20h00 em horário de verão.

§ 1º Trata-se de uma pista pavimentada com 1.400 (um mil e quatrocentos) metros de extensão, destinada exclusivamente a circulação de pessoas.

§ 2º Na Pista de Caminhada (PC1) não é permitido o uso de bicicletas, patins, skates e patinetes ou quaisquer outros tipos de veículos.

§ 3º Não é necessário o agendamento para a utilização individual da Pista de Caminhada (PC1).

§ 4º Recomenda-se que os usuários utilizem roupas e calçados adequados à prática desportiva.

§ 5º Para frequentar a Pista de Caminhada (PC1), os usuários deverão conhecer e cumprir as instruções para o público usuário e frequentador do Parque, descritas no Capítulo VIII deste Regulamento.

### **Seção III - da Ciclovía (PC2)**

**Art. 37.** A Ciclovía (PC2) é aberta ao público de Segunda a Domingo, a partir das 6h30 até as 19h00, ou até as 20h00 em horário de verão.

§ 1º Trata-se de pista interna pavimentada, com 1.400 (um mil e quatrocentos) metros de extensão, destinada à circulação de bicicletas, skates e patins não motorizados.

§ 2º Não é necessário o agendamento para a utilização individual da Ciclovía (PC2).

§ 3º Os usuários poderão trazer o seu próprio equipamento (bicicletas, skates e patins), ou poderão alugar as bicicletas no Ponto de Apoio.

§ 4º Recomenda-se que os usuários utilizem roupas e calçados adequados à prática desportiva, além de equipamentos de segurança adequados (capacete, joelheira, etc.).

§ 5º Para frequentar a Ciclovía (PC2), os usuários deverão conhecer e cumprir as instruções para o público usuário e frequentador do Parque, descritas no Capítulo VIII deste Regulamento.

### **Seção IV - da Pista Mista (PC3)**

**Art. 38.** A Pista Mista (PC3) é aberta ao público de Segunda a Domingo, a partir das 6h30 até as 18h00.

§ 1º Trata-se de pista de caminhada interna e externa, com 4.300 (quatro mil e trezentos) metros de extensão, partindo da Rotatória do Parque da Cidade até o Jardim Botânico, destinada prioritariamente ao uso de pedestres, sendo também permitida a utilização de bicicletas e afins.

§ 2º O uso simultâneo da Pista Mista (PC3) por pedestres, ciclistas e afins obriga os usuários a redobram os cuidados e respeitarem a velocidade máxima permitida de 10 km/h (dez quilômetros por hora), a fim de evitar acidentes e atropelamentos.

§ 3º Poderão circular pela Pista Mista (PC3) somente veículos não motorizados.

§ 4º Não é necessário o agendamento para a utilização individual da Pista Mista (PC3).

§ 5º Recomenda-se que os usuários utilizem roupas e calçados adequados à prática desportiva, além de equipamentos de segurança adequados (capacete, joelheira, etc.).

§ 6º Para frequentar a Pista Mista (PC3), os usuários deverão conhecer e cumprir as instruções para o público usuário e frequentador do Parque, descritas no Capítulo VIII deste Regulamento.

## **CAPÍTULO XI DAS UNIDADES DE RECREAÇÃO RESTRITAS**

### **Seção I - da Academia ao Ar Livre (AAL)**

**Art. 39.** A Academia ao Ar Livre (AAL) está aberta ao público de Terça a Domingo e feriados, a partir das 6h30 até as 19h00, ou até as 20h00 em horário de verão.

§ 1º Às segundas-feiras o espaço permanecerá fechado para manutenção, excetuando-se as situações em que esse dia coincidir com um feriado, caso em que a interrupção ocorrerá no dia útil imediatamente subsequente.

§ 2º Trata-se de uma academia ao ar livre, composta de aparelhos mecânicos específicos para a prática de exercícios físicos.

§ 3º Não é necessário agendamento para utilização da academia, porém para frequentar o espaço, os usuários deverão atender aos seguintes requisitos:

I - possuir idade mínima de 14 (quatorze anos);

II – atender às exigências do Art. 31º deste Regulamento, devendo estar cientes de que a liberação médica para a prática de atividades físicas poderá ser exigida a qualquer momento pela Administração do Parque;

§ 4º Recomenda-se que os usuários utilizem roupas e calçados adequados à prática desportiva.

§ 5º Para frequentar a Academia ao Ar Livre (AAL), os usuários deverão conhecer e cumprir as instruções para o público usuário e frequentador do Parque, descritas no Capítulo VIII deste Regulamento.

### **Seção II – do Auditório (AD1)**

**Art. 40.** O Auditório (AD1) tem horário de funcionamento de Segunda à Sexta-Feira, das 8h00 às 17h00.

§ 1º Trata-se de uma sala de convenções com capacidade para 200 (duzentas) pessoas, destinada a realização de reuniões, palestras, treinamentos, etc.

§ 2º Para utilização do Auditório (AD1) é necessário seguir os procedimentos definidos no Capítulo XIII, deste Regulamento.

§ 3º Os interessados na reserva do Auditório (AD1) deverão estar cientes de que os recursos necessários à realização dos eventos, tipo data show, aparelhagem de som, flip-chart, quadro magnético, materiais de escritório, água, coffee break bem como recepcionistas para receber os participantes/convidados serão de sua inteira responsabilidade.

§ 4º Todos os participantes dos eventos realizados no Auditório (AD1) deverão conhecer e cumprir as instruções para o público usuário e frequentador do Parque, descritas no Capítulo VIII deste Regulamento.

### **Seção III – do Centro Náutico (CNA)**

**Art. 41.** O Centro Náutico (CNA) é aberto ao público de Terça a Domingo e feriados, das 08h00 até as 16h30.

§ 1º Às segundas-feiras o espaço permanecerá fechado para manutenção, excetuando-se as situações em que esse dia coincidir com um feriado, caso em que a interrupção ocorrerá no dia útil imediatamente subsequente.

§ 2º Trata-se de um espaço destinado a prática de atividades náuticas competitivas e de lazer em embarcações de pequeno porte (até 20 pés), nas modalidades canoagem, stand up paddles, windsurfe e barcos à vela.

**§ 3º** Consideram-se áreas destinadas às atividades náuticas as áreas do estacionamento de veículos do Centro Náutico (CNA), o pátio para movimentação e estacionamento das embarcações e a rampa de acesso à baía da represa.

**§ 4º** As atividades do Centro Náutico estão sujeitas ao prescrito na NORMAM - 03 – da Marinha do Brasil.

**§ 5º** Todos os usuários do Centro Náutico (CNA) estarão sujeitos ao cumprimento das instruções contidas nesta seção.

**Art. 42.** Independentemente da modalidade escolhida, para a prática de atividades náuticas é necessário:

**I** – possuir idade mínima de 9 (nove) anos e estar acompanhado de seus pais ou responsáveis legais;

**II** – saber nadar (condição indispensável);

**III** - utilizar roupas de banho e colete salva-vidas durante todas as atividades na água;

**IV** – estar cadastrado no Centro Náutico (CNA) do Parque da Cidade, conforme instruções constantes no Anexo I - Instruções para Cadastro de Usuários, e assinar Termo de Responsabilidade para Desenvolvimento de Atividades Náuticas;

**V** – realizar curso de capacitação básica, ministrado no Centro Náutico (CNA) por instrutor habilitado.

**Art. 43.** Para frequentar o Centro Náutico (CNA), os interessados deverão:

**I** - conhecer e cumprir as instruções para o público usuário e frequentador do Parque, descritas no Capítulo VIII deste Regulamento;

**II** – praticar as atividades náuticas permitidas exclusivamente no Centro Náutico (CNA), respeitando os limites estabelecidos pelo Parque da Cidade.

**Art. 44.** É permitida a navegação das 8h00 até as 16h00.

**§ 1º** Ficará a critério da Administração do Parque da Cidade, mediante verificação de condições climáticas seguras, a permissão da prática das atividades náuticas (canoagem, stand-up paddle, windsurfe e vela).

**§ 2º** As atividades do Centro Náutico (CNA) poderão vir a ser interrompidas na iminência ou presença de condições climáticas adversas que coloquem em risco a segurança dos praticantes de esportes náuticos.

**§ 3º** Quando identificada situação de risco, uma sirene será acionada e todos os praticantes de esportes náuticos que estiverem na água deverão retornar imediatamente para terra firme, do ponto onde estiverem.

**Art. 45.** É proibido fumar nas dependências do Centro Náutico (CNA).

**Art. 46.** É proibido nadar na represa, salvo em situações de emergência, realização de provas de natação e/ou participação em cursos de capacitação.

**Art. 47.** Ressalvadas as situações de acidentes, o embarque e desembarque somente poderão ser feitos dentro das áreas reservadas ao Centro Náutico (CNA), sendo proibido descer das embarcações ao longo das margens da represa.

**Art. 48.** A permanência de pessoas no Centro Náutico (CNA) é permitida somente àquelas que forem praticar atividades náuticas, considerando os condutores e os tripulantes das embarcações.

**§ 1º** Além do proprietário da embarcação, será permitida a presença de tripulantes somente para as embarcações que comportarem 2 (duas) ou mais pessoas. Em embarcações para 2 (duas) pessoas será permitida a presença do proprietário e 1 (um) único tripulante.

**§ 2º** Os tripulantes ficarão sob a inteira responsabilidade dos proprietários das

embarcações.

**Art. 49.** Caso não possuam embarcações próprias, os usuários cadastrados no Centro Náutico (CNA) poderão utilizar os caiaques cedidos pelo Parque pelo tempo máximo de 40 (quarenta) minutos.

§ 1º Os caiaques do Centro Náutico (CNA) deverão ser devolvidos no mesmo estado de conservação em que foram retirados, cabendo ao usuário que o danificou a devolução das despesas ocorridas em função dos consertos/substituições necessários.

§ 2º Os usuários que utilizarem os caiaques do Centro Náutico (CNA) deverão possuir coletes salva vidas próprios.

**Art. 50.** O ingresso de veículos ao Centro Náutico (CNA) deverá ser submetido à prévia autorização da Administração do Parque e a sua permanência será restrita para carga e descarga de embarcações.

§ 1º O acesso de equipamentos náuticos do tipo barcos a vela de pequeno e médio porte será permitido através da Portaria Principal. Os equipamentos deverão ser transportados em veículos apropriados e de maneira segura, devendo circular rebocados pelas vias de entorno em direção ao Centro Náutico (CNA), onde deverão ser descarregados/carregados por seus proprietários em período de, no máximo, 20 (vinte) minutos.

§ 2º O acesso de equipamentos náuticos do tipo caiaques simples, caiaques duplos, pranchas para stand-up paddle e windsurfe será permitido através da Portaria Principal. Os equipamentos deverão ser transportados de forma segura pelas vias de entorno em direção ao Centro Náutico (CNA), onde deverão ser descarregados/carregados por seus proprietários em período de, no máximo, 20 (vinte) minutos.

§ 3º As embarcações poderão ser inseridas ou retiradas do Centro Náutico (CNA) exclusivamente com a autorização do responsável pela unidade de recreação.

## **Seção IV da Pista de Aerodelismo (AER)**

**Art. 51** A Pista de Aerodelismo (AER) é aberta ao público de Terça a Domingo e feriados, das 8h00 até as 16h30, podendo ser estendido, em horário de verão, até as 17h30.

§ 1º Às segundas-feiras o espaço permanecerá fechado para manutenção, excetuando-se as situações em que esse dia coincidir com um feriado, caso em que a interrupção ocorrerá no dia útil imediatamente subsequente.

§ 2º Trata-se de uma pista pavimentada, destinada à prática do aerodelismo nas modalidades Voo Livre (VL), Voo Circular Controlado (VCC) e Voo Rádio Controlado (VRC), em modelos de aeronaves de propriedade dos frequentadores.

**Art. 52** Para a prática do Aerodelismo, é necessário:

I – possuir idade mínima de 14 (quatorze) anos;

II - ser piloto habilitado e cadastrado junto à COBRA – Confederação Brasileira de Aerodelismo e portador de licença operacional BRA, emitida pelo órgão competente, de acordo com a modalidade praticada;

III - cadastrar-se junto ao Parque da Cidade, como usuário do espaço denominado Pista de Aerodelismo (AER), conforme instruções constantes no Anexo I - Instruções para Cadastro de Usuários.

**Parágrafo único.** Para efetuarem a prática do aerodelismo no Parque da Cidade, os usuários com idades entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos deverão estar acompanhados de seus pais ou responsáveis.

**Art. 53** Para frequentar a Pista de Aerodelismo (AER), os usuários deverão:

I - conhecer e cumprir as instruções para o público usuário e frequentador do Parque, descritas no Capítulo VIII deste Regulamento;



**II** - conhecer e cumprir as regras necessárias à operação de aeromodelos constantes na Portaria DAC nº 207, de 07/04/1999, emitida pelo Departamento de Aviação Civil ([www.anac.gov.br](http://www.anac.gov.br)) e as normas de segurança divulgadas pela COBRA – Confederação Brasileira de Aeromodelismo, através de seu site [www.cobra.org.br](http://www.cobra.org.br);

**III** – estar cientes de que o Parque da Cidade não disponibilizará aeronaves, equipamentos, acessórios e ferramentas;

**IV** - respeitar os limites do espaço de voo pré-determinado para pilotagem (caixa de voo), desenvolvendo a atividade de maneira segura, não colocando em risco sua própria segurança e a de terceiros.

**Art. 54** A permanência de aeromodelistas e acompanhantes (mecânicos) na pista de voo e hangar é permitida somente durante a prática das atividades.

**Art. 55** É proibida a presença de menores de 14 (quatorze) anos na pista de voo e nas dependências do hangar.

**Art. 56** Visando a segurança dos Aeromodelistas, mecânicos e espectadores, cumpre aos frequentadores da Pista de Aeromodelismo (AER):

**I** – utilizar óculos de proteção na pista de voo, durante a prática da atividade;

**II** – efetuar o registro das frequências de voo no Quadro de Frequências do Hangar;

**III** – não fumar dentro das dependências do hangar ou da pista de voo durante a prática da atividade;

**IV** – realizar voos de forma responsável a fim de preservar a segurança dos espectadores e instalações;

**V** – responsabilizar-se pela guarda de seus equipamentos, acessórios e ferramentas.

**Art. 57** O Parque da Cidade e a DAE JUNDIAÍ não se responsabilizarão por quaisquer danos ocorridos com os equipamentos e acessórios e/ou com os operadores e mecânicos dos aeromodelos durante a prática das atividades.

**Art. 58** Por questões de segurança, na Pista de Aeromodelismo (AER) do Parque da Cidade não são permitidos os aeromodelos a jato.

**Art. 59** O acesso de pessoas ou veículos à Pista de Aeromodelismo (AER) deve ser feito através da Portaria Principal, localizada à Rodovia João Cereser, km 66 – Bairro do Pinheirinho, através da entrada sinalizada como “Acesso Exclusivo à Pista de Aeromodelismo”.

**§ 1º** Os usuários deverão respeitar as regras para circulação estabelecidas para os veículos de passeio descritas no Capítulo V, Seção IV, deste Regulamento.

**§ 2º** O acesso para carga/descarga à Pista de Aeromodelismo (AER) deverá ser feito com a maior celeridade possível.

**§ 3º** Os praticantes do Aeromodelismo poderão utilizar o Estacionamento da Caixa D'Água (ESCX).

## **Seção V – das Pistas de Automodelismo (AON E AOF)**

**Art. 60** As Pistas de Automodelismo (AON e AOF) são abertas ao público de Terça a Domingo e feriados, das 8h00 até as 18h00 ou, em horário de verão, até as 19h00.

**§ 1º** Às segundas-feiras os espaços permanecerão fechados para manutenção, excetuando-se as situações em que esse dia coincidir com um feriado, caso em que a interrupção ocorrerá no dia útil imediatamente subsequente.

**§ 2º** Tratam-se pistas destinadas à prática do modelismo, nas modalidades de controle remoto ou estáticos, em automodelos de propriedade dos frequentadores.

**§ 3º** As Pistas de Automodelismo existentes no Parque da Cidade subdividem-se em Circuito Off Road (AOF) e Circuito On Road (AON), a saber:

**I - Circuito Off Road (AOF):** Pista circular com obstáculos, construída em piso de terra, provida de uma torre de observação e controle com dois andares para uma melhor visualização do circuito;

**II - Circuito On Road (AON):** Pista circular pavimentada, simulando circuito de corrida, provida de uma torre de observação e controle com dois andares para uma melhor visualização do circuito.

**Art. 61** Para a prática do Automodelismo, é necessário:

**I** – possuir idade mínima de 9 (nove) anos e estar acompanhado de seus pais ou responsáveis legais;

**II** - cadastrar-se junto ao Parque da Cidade, como usuário do espaço denominado Pista de Automodelismo (AON e AOF), conforme instruções constantes no Anexo I - Instruções para Cadastro de Usuários.

**Art. 62** Para frequentar as Pistas de Automodelismo (AON e AOF), os usuários deverão:

**I** - conhecer e cumprir as instruções para o público usuário e frequentador do Parque, descritas no Capítulo VIII deste Regulamento;

**II** – estar cientes de que o Parque da Cidade não fornecerá automodelo, equipamentos, acessórios e ferramentas;

**III** - respeitar os limites delimitados para pilotagem dos automodelos, desenvolvendo a atividade de maneira segura, não colocando em risco sua própria segurança e a de terceiros.

**Art. 63** A permanência de automodelistas e acompanhantes (mecânicos) nas pistas de competição é permitida somente durante a prática das atividades.

**Parágrafo único.** A presença de crianças nas torres de observação está condicionada ao acompanhamento de seus pais ou responsáveis legais, os quais responderão integralmente pela salvaguarda dos menores.

**Art. 64** Visando a segurança dos Automodelistas, mecânicos e espectadores, cumpre aos frequentadores das Pistas de Automodelismo (AON e AOF):

**I** - observar as regras de circulação de pessoas, veículos, tempos e locais de carga e descarga de equipamentos, dispostos no Capítulo V deste Regulamento;

**II** – não fumar dentro das dependências das pistas de competição ou torres de observação, devido à presença de combustíveis. Além de ato proibido é também altamente perigoso;

**III** – responsabilizar-se pela guarda de seus equipamentos, acessórios e ferramentas.

**Art. 65** O Parque da Cidade e a DAE JUNDIAÍ não se responsabilizarão por quaisquer danos ocorridos com os equipamentos e acessórios e/ou com os operadores e mecânicos dos automodelos durante a prática das atividades.

**Art. 66** O acesso de pessoas ou veículos às Pistas de Automodelismo (AON e AOF) deve ser feito através da Portaria Principal, localizada à Rodovia João Cereser, km 66 – Bairro do Pinheirinho, através da entrada sinalizada como “Acesso Exclusivo à Pista de Automodelismo”.

**§ 1º** Os usuários deverão respeitar as regras para circulação estabelecidas para os veículos de passeio descritas no Capítulo V, Seção IV deste Regulamento.

**§ 2º** O acesso para carga/descarga às Pistas de Automodelismo (AON e AOF) deverá ser feito com a maior celeridade possível.

**§ 3º** Os praticantes do Automodelismo poderão utilizar o Estacionamento da Caixa

D'Água (ESCX).

## **Seção VI – da Praça Pôr do Sol (PÇ1) e do Palquinho (PQ1)**

**Art. 67.** A Praça Pôr do Sol (PÇ1) e o Palquinho (PQ1) são abertos ao público de Segunda a Domingo, a partir das 6h30 até as 19h00, ou até as 20h00 em horário de verão.

§ 1º Tratam-se de espaços abertos, de acordo com as descrições:

**I - Praça Pôr do Sol (PÇ1):** área plana, sem cobertura, com 4.833 metros quadrados, com capacidade para cerca de 2.000 (duas mil) pessoas, destinada a eventos de médio porte como shows, apresentações de grupos de teatro, de dança, etc.;

**II - Palquinho (PQ1):** área plana com 1.060 metros quadrados, constituída por um pequeno palco de arena coberto, com capacidade para cerca de 500 (quinhentas) pessoas, destinada a eventos de pequeno porte como apresentações musicais, apresentações de grupos de dança e teatro, demonstrações esportivas, etc.

§ 2º Os interessados nas reservas da Praça Pôr do Sol (PÇ1) e/ou do Palquinho (PQ1) deverão respeitar a limitação de potência elétrica disponível e estar cientes de que os recursos acessórios, necessários à realização dos eventos, tipo aparelhagem de som, microfones, etc. serão de sua inteira responsabilidade.

§ 3º Todos os usuários da Praça Pôr do Sol (PÇ1) e/ou do Palquinho (PQ1), bem como os responsáveis pelas reservas e participantes dos eventos realizados deverão conhecer e cumprir as instruções para o público usuário e frequentador do Parque, descritas no Capítulo VIII deste Regulamento.

## **Seção VII - das Quadras Poliesportivas (QCX, QBS, QFS, QBA e QVA)**

**Art. 68.** As quadras poliesportivas em areia, em concreto e a quadra da caixa d'água (QCX) são abertas ao público de Terças aos Domingos e feriados, das 8h00 até as 18h00 ou, em horário de verão, até as 19h00.

§ 1º Às segundas-feiras os espaços permanecerão fechados para manutenção, excetuando-se as situações em que esse dia coincidir com um feriado, caso em que a interrupção ocorrerá no dia útil imediatamente subsequente.

§ 2º A quadra poliesportiva em areia é destinada à prática desportiva de Voleibol de Areia (QVA) e Futebol Society (QBS).

§ 3º A quadra poliesportiva em concreto é destinada à prática desportiva de Basquetebol (QBA) e Futebol de Salão (QFS).

§ 4º A Quadra da Caixa D'Água (QCX), construída em piso de concreto, é uma área de recreação descoberta de pouco mais de 1.000 (um mil) metros quadrados, apropriada para eventos de médio porte como gincanas, atividades interativas voltadas para escolas, shows de música, apresentações de teatro, ensaios de grupos de dança, etc.

**Art. 69.** Para frequentar as Quadras Poliesportivas, os usuários deverão atender às instruções:

**I** – não é necessário o agendamento para a utilização dos espaços, porém deverão ser consideradas a quantidade de pessoas interessadas, de maneira a que todos se beneficiem de seu uso;

**II** – estar cientes de que o Parque da Cidade não disponibiliza equipamento esportivo (bolas, jogos, etc.), os quais serão de exclusiva responsabilidade dos usuários;

**III** - estar cientes de que o Parque recomenda o uso roupas e calçados adequados à prática desportiva e ao tipo de piso (areia ou concreto);

**IV** - conhecer e cumprir as instruções para o público usuário e frequentador do Parque, descritas no Capítulo VIII deste Regulamento.

## **CAPÍTULO XII**

### **DA REALIZAÇÃO DE AULA PRÁTICA POR INSTRUTOR EXTERNO**

**Art. 70.** - A DAE JUNDIAÍ e a Administração do Parque poderão, a seu critério, permitir instrutores externos capacitados a ministrar aulas nas suas dependências, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

**I** - os instrutores devem ser maiores de 18 anos;

**II** – as categorias dos cursos devem ser correlatas às atividades físicas desenvolvidas no Parque da Cidade;

**III** – os instrutores devem comprovar capacitação na modalidade, emitida por instituições reconhecidas (registro no CREF, diplomas, certificados, etc.);

**IV** – os instrutores devem realizar, no mínimo, uma atividade gratuita semanal, de acordo com o cronograma de atividades estabelecido pela Administração do Parque, a fim de oferecer atividades com monitoração a todos os frequentadores do parque;

**V** – os instrutores devem ter seus próprios equipamentos;

**VI** – as aulas não poderão interferir com as atividades dos usuários do Parque da Cidade;

**VII** – os instrutores devem cadastrar-se na Administração do Parque da Cidade de acordo com as instruções contidas no Anexo I - Instruções para Cadastro de Usuários deste Regulamento e assinar o Termo de Compromisso e Responsabilidade para Utilização de Espaço de Uso Público para Ministrar Aulas Particulares;

**VIII** – Os instrutores e seus alunos deverão conhecer e cumprir as instruções para o público usuário e frequentador do Parque, descritas no Capítulo VIII deste Regulamento.

**§ 1º** Para realização do cadastro e assinatura do Termo de Compromisso os interessados devem dirigir-se ao escritório da Administração do Parque da Cidade, conforme instruções constantes no Anexo I - Instruções para Cadastro de Usuários.

**§ 2º** Os instrutores deverão manter os seus cadastros atualizados a fim de que a Administração do Parque possa prestar as informações ao público interessado.

## **CAPÍTULO XIII**

### **DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS**

#### **Seção I – dos tipos de Eventos Permitidos e Espaços Disponíveis**

**Art. 71.** Para efeito deste Capítulo são considerados eventos os acontecimentos temporários, com duração máxima de até 7 (sete) dias consecutivos, que tenham caráter cultural, esportivo, educativo ou recreativo e sejam de interesse da coletividade.

**Art. 72.** A DAE JUNDIAÍ e o Parque da Cidade definiram espaços específicos para a realização de eventos, considerando os seguintes aspectos: a preservação ambiental, o conforto do usuário do Parque, as características do evento e o público participante.

**§ 1º** Os espaços possíveis para realização de eventos são: Bosques (BSQ), Quiosques (QUQ), Jardim Japonês (JDJ), Pista de Caminhada (PC1), Ciclovia (PC2), Pista Mista (PC3), Quadras Poliesportivas (QCX, QBS, QFS, QBA e QVA), Academia ao Ar Livre (AAL), Auditório (AD1), Ecoespaço (ECO), Espaço de Leitura (EL1), Centro Náutico (CNA), Pista de Aerodelismo (AER), Pistas de Automodelismo (AON e AOF), Praça Pôr do Sol (PÇ1) e Palquinho (PQ1).

**§ 2º** Compete à DAE JUNDIAÍ, em conjunto com a Assessoria de Comunicação e a

Administração do Parque, analisar os pedidos para realização de eventos e indeferir aqueles em desacordo com os fins correlatos ao Parque da Cidade, dando ciência aos interessados.

§ 3º A análise prévia dar-se-á por meio dos dados contidos na Ficha para Solicitação de Evento – Anexo II do Parque da Cidade e, mediante aprovação, serão solicitados os dados para assinatura do Contrato de Cessão de Espaços para Realização de Eventos.

§ 4º Na autorização emitida pela Assessoria de Comunicação da DAE JUNDIAÍ constarão recomendações para que os responsáveis pela realização do evento prestem a devida orientação aos convidados e participantes, sobretudo em relação aos horários de funcionamento do Parque e demais cuidados.

**Art. 73.** Na análise e aprovação dos eventos pretendidos, a DAE JUNDIAÍ e a Administração do Parque da Cidade levarão em consideração:

I - as diretrizes legais que regem o Parque e seu Regulamento;

II - as limitações da capacidade de suporte do Parque, com vistas à preservação do patrimônio, da fauna e da flora, da segurança e do conforto dos usuários;

III - o impacto gerado em relação aos níveis admissíveis de emissão sonora e de aumento no tráfego de veículos no Parque e no entorno;

IV - a programação geral de eventos no Parque, evitando coincidência de datas e/ou conflitos com outras atividades agendadas para o local pretendido;

V - as restrições legais em vigor relativamente à publicidade do evento, em especial as relacionadas ao uso de bens de uso público e à proteção da paisagem urbana;

VI – a natureza do evento deverá ficar restrita à atividades de cunho cultural, educacional, recreativo, beneficente e outros de interesse da coletividade, não sendo permitido realizar atividade comercial, excetuados os casos expressamente autorizados pela Presidência da DAE JUNDIAÍ.

**Art. 74.** Não serão permitidos os seguintes eventos:

I – distribuição de panfletos e folhetos dentro das dependências do Parque da Cidade, excetuando-se as situações que envolvem a distribuição de material institucional da DAE JUNDIAÍ e/ou do próprio Parque;

II – que gerem volume de som que excedam aos limites estabelecidos nas normas vigentes;

III – que representem risco para o ambiente natural do parque, como, por exemplo, acender fogueiras, danificar a vegetação ou promover a contaminação das águas da represa de acumulação;

IV – que pretendam utilizar áreas não autorizadas para o estacionamento de veículos.

**Art. 75.** A permissão de uso das áreas, de acordo com este Regulamento, não substitui nem dispensa o licenciamento da atividade ou do evento, conforme determinado pela legislação pertinente, ficando o infrator sujeito às penalidades legais cabíveis.

## **Seção II – da Solicitação de Evento**

**Art. 76.** Para requerer a utilização dos espaços na realização de eventos é necessário solicitação prévia junto à Assessoria de Comunicação da DAE JUNDIAÍ, através dos e-mails [parquedacidade@daejundiai.com.br](mailto:parquedacidade@daejundiai.com.br) ou [comunicacao@daejundiai.com.br](mailto:comunicacao@daejundiai.com.br) e preencher o formulário disponível no site da DAE, no endereço [www.daejundiai.com.br](http://www.daejundiai.com.br) com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da realização do evento (Anexo II – Ficha para Solicitação de Evento).

§ 1º Os interessados na concessão dos espaços deverão estar cientes de que todos os recursos acessórios necessários à realização dos eventos serão de sua inteira responsabilidade, conforme descritos na próxima Seção.

§ 2º Os requerentes e os participantes dos eventos realizados no Parque da Cidade deverão conhecer e cumprir as instruções para o público usuário e frequentador do Parque, descritas no Capítulo VIII deste Regulamento.

§ 3º Após análise do projeto, a Assessoria de Comunicação da DAE JUNDIAÍ poderá propor as alterações necessárias ou vetar a realização do evento, com base nos critérios adotados, devendo comunicar, através de ofício ou e-mail, o indeferimento dos pedidos recusados e apresentar as devidas justificativas.

## **Seção III – das Providências Necessárias à Realização dos Eventos**

**Art. 77.** Uma vez aprovado pela DAE JUNDIAÍ, caberá ao realizador do evento:

**I** - assinar Contrato de Cessão de Espaço para Realização de Eventos, assumindo todas as responsabilidades a ele inerentes;

**II** - participar das reuniões operacionais convocadas pela coordenação de eventos da DAE JUNDIAÍ, com a finalidade organizar, informar, detalhar o projeto e acordar as ações que deverão ser cumpridas;

**III** - apresentar com antecedência as peças publicitárias para a divulgação do evento, as quais deverão conter os logotipos da DAE JUNDIAÍ e do Parque da Cidade e estar de acordo com as instruções constantes no Capítulo XIV, deste Regulamento;

**IV** - garantir a preservação dos acessos e a circulação do público frequentador do Parque da Cidade;

**V** - apresentar as providências adotadas junto aos órgãos públicos responsáveis pelas licenças para realização de eventos tais como: Prefeitura Municipal de Jundiaí, Secretaria de Transportes, Secretaria do Meio Ambiente, Polícia Militar, Guarda Municipal, Corpo de Bombeiros, etc.;

**VI** - providenciar apólice de seguros para realização do evento;

**VII** - comprometer-se com a destinação correta dos resíduos gerados pelo evento atendendo à legislação municipal vigente;

**VIII** - informar a eventual necessidade de acesso de veículos ao Parque e sua finalidade, providenciar o credenciamento e definir junto a Administração do Parque a área autorizada para estacionamento;

**IX** - providenciar manobristas ou monitores de estacionamento, quando necessário;

**X** - divulgar nos meios de comunicação a priorização do uso das linhas de ônibus urbanos, particulares e outros tipos de condução que possam vir a ser disponibilizados para o evento, esclarecendo ao público participante do evento que o estacionamento do Parque da Cidade possui vagas limitadas;

**XI** - estar ciente de que qualquer interferência estrutural na área do evento deverá ser previamente autorizada junto à Administração do Parque e recuperada após o evento;

**XII** - agendar com a Administração do Parque da Cidade a vistoria de recepção e devolução da área utilizada para o evento, a fim de verificar as condições do local, demarcar o posicionamento para montagem de todas as estruturas, etc. Este procedimento deverá ser feito também antes de iniciar a desmontagem do evento;

**XIII** - providenciar o isolamento das áreas antes do início da montagem e da desmontagem dos eventos, visando garantir a segurança no local;

**XIV** - após a realização do evento, elaborar um relatório com indicativos qualitativos e quantitativos, acompanhados com fotos, clipping etc. e encaminhar à Assessoria de Comunicação da DAE JUNDIAÍ.

**Parágrafo único.** As necessidades adicionais, não previstas neste artigo, serão de inteira responsabilidade dos realizadores dos eventos e deverão ser previamente submetidas à Administração do Parque da Cidade.

**Art. 78.** Durante e ao término dos eventos, todos os espaços utilizados serão vistoriados por fiscais da Administração do Parque e, em se verificando a ocorrência de qualquer dano ao patrimônio de uso público ou ambiental, o mesmo deverá ser prontamente recuperado pela entidade realizadora do evento.

**Parágrafo único.** Na impossibilidade de reparação do dano causado, serão aplicadas as sanções previstas no Contrato de Cessão de Espaços para Realização de Eventos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação vigente pelos prejuízos causados ao patrimônio de uso público.

## **CAPÍTULO XIV DAS REGRAS DE PUBLICIDADE**

### **Seção I – do Uso de Peças Publicitárias durante a Realização de Eventos**

**Art. 79.** Entende-se por publicidade quaisquer ações realizadas no Parque da Cidade durante a realização de eventos, que possuam caráter informativo, estejam dirigidas prioritariamente ao seu público participante e envolvam a divulgação de marcas de produtos ou serviços da iniciativa pública ou privada correlacionadas ao evento, como por exemplo, a distribuição de brindes, a instalação de cartazes, faixas, banners ou quaisquer outros meios sonoros, impressos ou digitais, observados os critérios estabelecidos neste Regulamento.

**Parágrafo único.** As peças publicitárias utilizadas dentro das dependências do Parque da Cidade, somente poderão ser exibidas nos dias, horários e locais da realização dos eventos, conforme o descrito na Ficha para Solicitação de Evento – Anexo II, devendo sua instalação ser feita no máximo 24 (vinte e quatro) horas antes do seu início oficial e sua retirada em até 24 (vinte e quatro) horas após seu término oficial.

**Art. 80.** Todas as peças publicitárias integrantes do projeto de comunicação visual dos eventos deverão ser colocadas e removidas conforme os horários de funcionamento do Parque da Cidade, estabelecidos no Capítulo IV deste Regulamento.

**Art. 81.** Os responsáveis pela utilização de espaços de uso público para realização de eventos e sua divulgação deverão garantir a integridade física dos equipamentos existentes tais como, edificações, pisos, vegetação, mobiliário urbano, infraestrutura de serviços etc.

**Art. 82.** A inobservância do disposto neste Capítulo caracteriza-se como infração, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções previstas no Contrato de Cessão de Espaços para Realização de Eventos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação vigente.

### **Seção II – do Uso das Marcas “Parque da Cidade” e “DAE S/A”**

**Art. 83.** - A utilização das marcas “Parque da Cidade” ou “DAE S/A”, em quaisquer peças publicitárias, será permitida somente quando prévia e expressamente autorizada pela Assessoria de Comunicação da DAE JUNDIAI.

## **CAPÍTULO XV**

### **DAS PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS OU FOTOGRÁFICAS NOS ESPAÇOS DO PARQUE DA CIDADE**

**Art. 84.** A utilização comercial ou jornalística dos espaços do Parque da Cidade em produções audiovisuais, fotográficas e afins, pela iniciativa pública ou privada, será permitida quando atendidos os seguintes critérios:

**I** - deverão ser previamente autorizadas pela Assessoria de Comunicação da DAE JUNDIAÍ, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência de sua realização;

**II** - as produções não poderão abordar os frequentadores do Parque da Cidade, interromper atividades de lazer ou esportes em andamento ou expor pessoas a situações de risco ou constrangedoras;

**III** - uma cópia do material produzido a partir de cenas captadas no Parque da Cidade deverá ser fornecido à Assessoria de Comunicação da DAE JUNDIAÍ;

**IV** - quando as produções objetivarem a comercialização ou a divulgação de marcas privadas, ficarão sujeitas às regras estabelecidas no Capítulo XIII deste Regulamento.

**§ 1º** O prazo estabelecido no inciso I poderá ser modificado a critério da DAE JUNDIAÍ, quando a matéria a ser produzida for de necessidade premente e de utilidade pública.

**§ 2º** O conteúdo das produções deverá estar em conformidade com a Lei Municipal nº 3.566/1990, que dispõe sobre as restrições ao uso e a propaganda de produtos fumígenos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas ou que apresentem conteúdos políticos, religiosos ou atentatórios a moral, aos bons costumes e a ordem pública.



## **CAPÍTULO XVI DA SOLICITAÇÃO DE VISITAS**

**Art. 85.** As solicitações de visitas de grupos escolares e outros deverão ser efetuadas junto à Assessoria de Comunicação da DAE Jundiá com, no mínimo, uma semana de antecedência.

§ 1º O grupo interessado deverá preencher o formulário Ficha para Solicitação de Visita – Anexo III, disponível no site da DAE, no endereço [www.daejundiai.com.br](http://www.daejundiai.com.br) e enviá-lo para o endereço de e-mail [parquedacidade@daejundiai.com.br](mailto:parquedacidade@daejundiai.com.br).

§ 2º Todos os visitantes deverão conhecer e cumprir as instruções para o público usuário e frequentador do Parque, descritas no Capítulo VIII deste Regulamento.

## **CAPÍTULO XVII DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

**Art. 86.** Constitui infração passível de aplicação de penalidades prevista neste Regulamento e nos Contratos, a prática de qualquer das seguintes ações ou omissões:

I - descuidar da higiene e limpeza das embarcações estacionadas nas vagas a elas destinadas no Centro Náutico (CNA). Penalidades: advertência verbal e/ou escrita, sem prejuízo das punições legais cabíveis;

II - circular ou estacionar veículos em locais não autorizados pela Administração do Parque. Penalidades: advertência verbal e solicitação de remoção imediata, sem prejuízo das punições legais cabíveis;

III – nadar ou pescar na represa, salvo em situações de emergência, realização de provas de natação e/ou participação em cursos de capacitação. Penalidades: advertência verbal e escrita e suspensão por período indeterminado;

IV – subir ou descer de embarcação fora do Centro Náutico (CN1). Penalidades: advertência verbal e escrita e suspensão por período indeterminado;

V – adentrar áreas desautorizadas sem o consentimento dos Administradores do Parque da Cidade. Penalidades: advertência verbal e/ou escrita.

## **CAPÍTULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 87.** Fica determinado que todo e qualquer assunto, tema ou ocorrências a serem propostos para seu desenvolvimento nas dependências do Parque da Cidade e não abordados nesta Regulamento, deverão ser submetidos à apreciação da DAE JUNDIAÍ através da Assessoria de Comunicação.

**Art. 88.** Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento serão resolvidos pela DAE JUNDIAÍ em conjunto com a Administração do Parque da Cidade, observadas as disposições regulamentares, legais e contratuais vigentes.

**Art. 89.** Cabe à Diretoria de Mananciais e à Assessoria de Comunicação da DAE JUNDIAÍ, a responsabilidade de:

I - manter este Regulamento atualizado;

II - dar conhecimento à população do Município de Jundiá e às empresas e instituições envolvidas;

III - garantir a sua correta aplicação.

**Art. 90.** Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art.91.** Revogam-se as disposições em contrário.

Jundiaí, 10 de janeiro de 2014.

## **ANEXO I**

### **INSTRUÇÕES PARA CADASTRO DE USUÁRIOS**

As inscrições nas unidades recreativas poderão ser feitas pelos usuários no escritório da Administração do Parque da Cidade, de segunda à sexta-feira, das 8h00 às 17h00, com a apresentação dos seguintes documentos:

#### **1. ESPAÇO DE LEITURA (EL1)**

- Cópia do RG e do CPF, uma foto 3x4 e comprovante de endereço, recentes.

#### **2. CENTRO NÁUTICO (CNA)**

- Cópia do RG e do CPF e uma foto 3x4 recente.
- Para armazenamento de embarcações no Centro Náutico também deverão ser apresentados Declaração de Propriedade da Embarcação e comprovante de endereço recente.

#### **3. PISTA DE AEROMODELISMO (AER)**

- Cópia do RG e do CPF, documento de licença BRA e uma foto 3x4 recente.

#### **4. PISTAS DE AUTOMODELISMO (AON e AOF)**

- Cópia do RG e do CPF e uma foto 3x4 recente.

#### **5. INSTRUTORES EXTERNOS**

- Cópia do RG e do CPF, documento de capacitação para instrutores, comprovante de endereço e uma foto 3x4 recentes.

## ANEXO II – FICHA PARA SOLICITAÇÃO DE EVENTO

Para obter a autorização para utilização de espaços sob a Administração do Parque da Cidade é preciso que os interessados observem os procedimentos:

I - Enviar uma solicitação/ofício para a Coordenação de Eventos do Parque da Cidade e Assessoria de Comunicação da DAE JUNDIAÍ, por meio dos e-mails:

<mailto:parquedacidade@daejundiai.com.br>

[parquedacidade@daejundiai.com.br](mailto:parquedacidade@daejundiai.com.br)

[comunicacao@daejundiai.com.br](mailto:comunicacao@daejundiai.com.br)

II - A solicitação/ofício deverá conter todos os dados abaixo, para que seja possível a análise de viabilidade da realização do evento.

III - Para eventos de pequeno porte, a solicitação/ofício deverá ser encaminhada com antecedência de 30 (trinta) dias da realização do evento.

IV - Para eventos de médio e grande porte, e antecedência, a solicitação/ofício deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da realização do evento.

V - As informações contidas na solicitação/ofício deverão contemplar:

a) Qualificação Completa do Requerente

Especificar Razão Social da Entidade, Números do CNPJ e Inscrição Estadual, Endereço Completo, Telefones para Contato, Fax, E-mail, Site, Nome e Qualificação do Responsável Legal, Números do RG e CPF.

b) Nome do Evento

c) Local do Evento

Caso o local ainda não tenha sido definido, explicitar a necessidade do evento para orientarmos a escolha.

d) Período de montagem e desmontagem (data e horário)

e) Período do Evento (data e horário)

f) Telefone, site, email e outras formas de contato para informação ao público

g) Programação detalhada do evento, informando objetivos e atividades a serem desenvolvidas

h) Finalidade do Evento

Caráter do evento, cultural, educativo, esportivo, beneficente ou outros de interesse da coletividade

i) Perfil e Estimativa de Público

j) Descrição da Montagem

Explicitar se haverá a montagem de alguma estrutura, tal como: tenda,

praticável, palco, stand, som, gerador e entre outros; descrevendo a estrutura e projeto detalhado. Identificação dos responsáveis técnicos.

k) Patrocinadores e Parceiros

Informar nomes e contatos, caso tenha.

l) Exposição de logomarcas de patrocínios, parceiros e do próprio produtor

Informar quais tipos de exposição de logomarcas será representado, com imagens e figuras representativas, caso tenham.

m) Distribuição de Brindes

Descrever os tipos de brindes, bem como apresentar imagens figurativas, caso tenha. Toda e qualquer distribuição de brindes está sujeita à aprovação.

n) Divulgação

Detalhar todos os meios de divulgação: como banners, publicidades, bem como links de sites, telefones e meios de contatos.

o) Espaço destinado a outras informações, observações e dúvidas

p) Dados para elaboração e assinatura do Contrato de Cessão de Espaços para Realização de Eventos

Após seu recebimento, a Solicitação passará por uma análise e, caso seja autorizada a realização do evento, o produtor deverá enviar os dados específicos para elaboração do Contrato de Cessão de Espaços para Realização de Eventos e seguir outras instruções fornecidas pela Assessoria de Comunicação da DAE JUNDIAÍ.

DAE S/A – Água e Esgoto  
Assessoria de Comunicação

## ANEXO III – FICHA PARA SOLICITAÇÃO DE VISITA

As solicitações de visitas de grupos devem ser feitas com uma semana de antecedência. É necessário preencher este formulário e enviá-lo por e-mail para [parquedacidade@daejundiai.com.br](mailto:parquedacidade@daejundiai.com.br). Outras informações pelo telefone (11) 4522-0499.

### I - Escola /Entidade/Empresa:

Nome:  
Endereço:  
Cidade :  
Telefones:  
e-mail:

### II - Outras Informações:

Responsáveis acompanhantes:  
e-mail (s):  
Telefones / Celular:

### III - Quantidade de visitantes:

Escola - alunos:	professores:	outros responsáveis:
Entidade - adultos:	crianças:	outros responsáveis
Empresa - crianças:		outros responsáveis

### IV - Data e horário da visita:

Dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Mês \_\_\_\_\_ 20\_\_\_  
( ) terça ( ) quarta ( ) quinta ( ) sexta ( ) sábado ( ) domingo  
Período: ( ) Manhã ( ) Tarde ( ) Manhã e Tarde

Horário previsto para chegada ao Parque:  
Horário previsto para saída:

Precisa de atividades organizadas pelos monitores do Parque?  
( ) sim ( ) não

Número de ônibus:  
Nome Empresa:

Observação: o transporte é de responsabilidade do grupo.